AUTÓGRAFO Nº 007 DE 13 DE ABRIL DE 2021

DO PROJETO DE LEI Nº 006 DE 06 DE MARÇO DE 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORBÉLIA
Processo Nº: 525 - 2021 Data 15/04/2021
Interessado: CAMARA MUNUCIPAL DE CORBELIA
Assunto: PROJETO DE LEI
Complemento:
Corbélia, 15/04/2021
Protocolizador: Prefeitura

A Câmara Municipal de Corbélia – Estado do Paraná, regimentalmente aprovou o Projeto de Lei nº 006/2020 de autoria do Vereador Eli Stefanello, que "Dispõe sobre a proibição da queima e ou soltura de fogos de artifício de altos estampidos, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso, que causem poluição sonora acima de 85 decibéis, no Município de Corbélia.", portanto autoriza o Poder Executivo Municipal a sancionar a seguinte lei.

APRESENTA O SEGUINTE AUTÓGRAFO

Art. 1º Fica proibida a utilização por meio de queima e ou soltura de fogos de estampidos e ou de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso, tanto em ambientes abertos como em recintos fechados, quanto em áreas públicas, como em locais privados, que causem poluição sonora acima de 85 dB (decibéis), em todo o território do município de Corbélia.

Parágrafo único. A medição dos decibéis deverá ser realizada em uma distância de 100 m de distância do local onde está sendo realizada a soltura/queima.

Art. 2º Ficam permitidos o uso de fogos de artifícios e similares, que não causem poluição sonora, que não ultrapasse 85dB.

Parágrafo único. A poluição sonora, será considerada conforme as recomendações das NBR 10.151 e NBR 70.752, ou as que lhe sucederem.

Art. 3º As condutas que infringirem as determinações desta lei, estarão sujeitando seus responsáveis as seguintes penalidades e multas:

I - multa, no valor de 20 (vinte) Unidades Fiscais do Município (UFM's), em caso de pessoa física ou jurídica que queimar ou soltar fogos de artifício ou similares com ruídos

sonoros;

II - em caso de reincidência, aplicar-se-á multa dobrada.

§ 1° A reincidência da infração, em caso de pessoa jurídica, ocasionara a cassação do Alvará de Funcionamento, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste artigo, caso seja realizada a soltura nas dependências da mesma.

§ 2° Cabe ao Poder Executivo à regulamentar a estrutura de fiscalização, aplicação e execução das penas previstas nesta Lei.

Art. 4° Esta Lei entrará em vigor na data se sua publicação.

RESUMO DA TRAMITAÇÃO

1° Turno – 22/03/2021 – 7ª Sessão Ordinária: **Aprovado por unanimidade**.

2° Turno – 29/03/2021 – 8ª Sessão Ordinária: **Aprovado por unanimidade**.

3° Turno – 12/04/2021 – 10ª Sessão Ordinária: **Aprovado por unanimidade**.

PAULO ZAQUETTE
Presidente

FRANCISCOS ROSSONI NETO
1° Secretário

Este Autógrafo sob n° 007/2021, será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, para conhecimento do público e registrado nas folhas do livro próprio.